

RESOLUÇÃO Nº 519/2025

Dá nova redação ao § 5º do Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 5º e o § 5º da Resolução CEE nº 485/2020, passa a ter a seguinte redação: “§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio estarão automaticamente credenciadas para educação profissional técnica de nível médio, devendo solicitar, ao CEE, o reconhecimento do curso técnico nos termos da legislação em vigor, antes da sua oferta”.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2025.


Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE